



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.741 , de 27 / 12 / 2001

Processo nº: 33.787

PROJETO DE LEI Nº 8.323

Conversão do PLC 623

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 02
Proc. 33.787

Matéria: PLC nº. 623	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Sueli Schenkel</i> 12/ Diretora Legislativa 12 / 10 / 2001	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. GP.L. 592/01 (fls. 10)
à Consultoria Jurídica
Alcides
Diretora Legislativa
18 / 12 / 2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 513/01

Processo nº 13.005-0/01

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

030787 00 01 01 2 10 22

PROFESSOR MUNICIPAL

Jundiá, 28 de setembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar o art. 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Nº. 04
proc. 33.787

Processo nº 13.005-0/01

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/10/2001 64

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CJR e CEF
Presidente
02/10/2001

APROVADO
Presidente
27/12/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 623

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.01.16.91.573.2182”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Apresentamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o art. 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001.

A medida faz-se necessária diante do equívoco detectado quanto ao número da rubrica orçamentária que contou, no projeto original, inclusive com a presença da categoria econômica, o que não procede, visto que o correto é o número 10.01.16.91.573.2182.

Assim, visando sanar o lapso ocorrido é que contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Vereadores que certamente aprovarão o projeto.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/2



LEI Nº 5.636, DE 27 DE JUNHO DE 2.001

Autoriza convênio com o Ministério da Justiça, para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Justiça, objetivando estabelecer as condições para execução de Plano de Trabalho direcionado ao desenvolvimento de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

§ 1º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.01.16.91.573.2182-3132.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 850/01**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 623

PROCESSO Nº 33.787

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 5.636/2001, pra retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução do Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

A matéria disciplinada no presente projeto de lei complementar é da órbita de lei ordinária ou comum, vez que não se enquadra nas matérias relacionadas no art. 43 da Carta de Jundiaí. Portanto, constatado que o projeto foi impropriamente encaminhado, sugerimos à Presidência da Casa que oficie o Executivo para que remeta à Edilidade Mensagem Aditiva convertendo em projeto de lei o presente projeto de lei complementar.

Uma vez atendida a solicitação, retorne os autos para este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 1º de outubro de 2001.

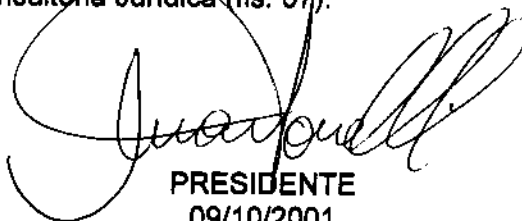

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 33.787

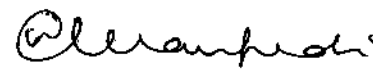
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).


PRESIDENTE
09/10/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
09/10/2001



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No. 09
proc. 33.787
<i>ana</i>

Of. PR 10.01.58
proc. 33.787

Em 09 de outubro de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar o apontado pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 850/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 623, de sua autoria, que altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.: <i>ana</i>
Nome: <i>Silvia Tonelli</i>
Identidade: <i>18.130.695</i>
Em <i>10/10/01</i>



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 10
Proc. 33787
@u

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício /GP.L. n.º 592/01

034559 07201 17 2 6 00

PROPOSTA GERAL

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
27/12/2001

Jundiaí, 12 de novembro de 2001.

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
18/12/01

Excelentíssima Senhora Presidente:

Vimos, através do presente, em atenção ao Ofício PR 10.01.58 dessa E. Edilidade, apresentar Mensagem Modificativa Supressiva à proposição identificada como “Projeto de Lei Complementar”, para que a mesma passe a constar como “Projeto de Lei”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.187**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 623

PROCESSO Nº 33.787

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência, em face do recebimento da resposta ao nosso Despacho nº 858/01, que se deu através da Mensagem Modificativa Supressiva juntada às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º. II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída os projetos versando sobre matéria orçamentária, (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, e XII) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

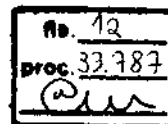
A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar diploma legal local - Lei 5.636/2001 - para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo grau daquela, e não através de projeto de lei complementar, como equivocadamente foi encaminhado a Casa, sendo que a Mensagem Modificativa Supressiva de fls. 10 supre a deficiência apontada em nosso Despacho convertendo o projeto de lei complementar em projeto de lei. Outrossim, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

No que concerne à Mensagem Modificativa Supressiva, constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. No caso presente, repita-se, o Executivo atende as ponderações objeto de nossa análise preliminar.

Am



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória . Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.50	F.Da Pós	JÚLIO CÉSAR		27.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar, n. 623. -

...

O VEREADOR JULIO CESAR DE OLIVEIRA (membro-relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 623, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência

É um projeto que vem simplesmente modificando a numeração da rubrica, alterando a lei desse mesmo ano, que é uma lei que foi votada nesta Casa, e vem, vai corrigir um equívoco, como bem disse o vereador Galdino, e ele vem com parecer do nosso Departamento Jurídico pela legalidade, e este vereador também entende que com isso estará corrigindo nesse sentido o projeto de lei. Portanto, somos de parecer favorável e peço à Sra.Presidente que consulte os demais membros da CJR.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A.MARCUSSI - Acompanh o parecer.

O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanh o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanh o parecer.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanh o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.52	P.Da Fós	ANTÔNIO GALDINO		27.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei Complementar
n. 523. -

....

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO (membro-relator)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Para corrigir um equívoco da pressa, da incompetência e sei lá mais o que, nós temos que votar este projeto agora. E será nada mais do que mudar números de siglas para poder acertar o que nós votamos a um mês atrás, nem isso! Por isso meu voto é favorável. Não há nada que obste do ponto de vista do ponto de vista da economia e finanças.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Com o parecer favorável do Vereador Antônio Galdino, consultamos os demais membros da CEFC sobre o parecer exarado.

O VER. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (ad hoc) Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

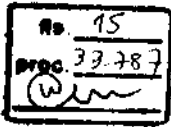
O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CEFC.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.157
proc. 33.787

Em 27 de dezembro de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.323 (objeto de seu Of. GP.L. nº 513/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.323

PROCESSO Nº 33.787

OFÍCIO PR Nº 12.01.157

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

J. S. B.

RECEBEDOR:

J. S. B.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/01/2002

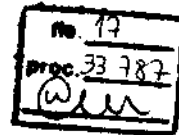
Olga Frederi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/01/2002	W

proc. 33.787

G.P., em 27.12.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.323

Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei nº. 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.01.16.91.573.2182.”

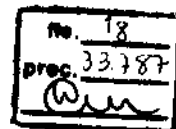
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de dois mil e um (27.12.2001).


ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 746/01

Processo n.º 13.005-0/01

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

034689 JUN 07 07 8 10 27

PROJETO DE LEI Nº 101/02

Jundiá, 27 de dezembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
Jundiá
PRESIDENTE
07/10/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.323, bem como cópia da Lei n.º 5.741, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução de Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

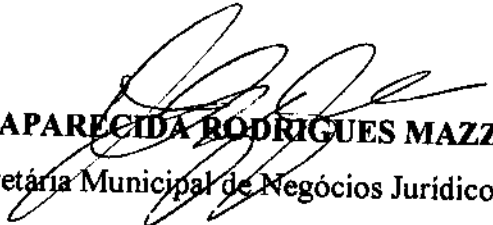
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: **10.01.16.91.573.2182.**”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2001 W

LEI Nº 5.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a Lei 5.636/2001, para retificar a identificação da rubrica orçamentária objeto das despesas para execução do Plano de Trabalho de ações voltadas à pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.636, de 27 de junho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 10.81.16.91.573.2182."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos